



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Petição Cível
0011696-87.2022.5.15.0044

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/10/2022

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

AUTOR: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIARIOS

ADVOGADO: ANDRE LUIS FROLDI

ADVOGADO: CELSO PROTO DE MELO

RÉU: SINDICATO DOS TRAB EM EMPR FERROV DA ZONA ARARAQUARENSE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JALES
PetCiv 0011696-87.2022.5.15.0044
AUTOR: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIARIOS
RÉU: SINDICATO DOS TRAB EM EMPR FERROV DA ZONA ARARAQUARENSE

DECISÃO

Vistos e examinados.

Trata-se de Ação de Nomeação de Administrador Provisório para Pessoa Jurídica com pedido incidental de tutela de urgência cautelar *inaldita altera pars*, em que a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, postula autorização judicial para representar o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE.

Sustenta o pedido, aduzindo que o mandato a diretoria do sindicato venceu em 31.05.2022, porém as eleições sindicais não foram realizadas *“por motivos alheios a vontade de seus então diretores”*.

Argumenta ainda que *“com o vencimento do mandato da atual diretoria, a partir de 1º de junho de 2022 o Sindicato ficou sem representatividade. Muito embora esteja funcionando com o trabalho dos seus poucos funcionários, os mesmos não podem exercer poder de representação da categoria junto à empresa ferroviária e também não tem acesso às contas bancárias, dentre diversas outras limitações funcionais”* e, conseqüentemente *“não está sendo possível que o Sindicato cumpra normalmente suas obrigações financeiras corriqueiras”*, inclusive em relação aos planos de saúde intermediados pelo sindicato em favor dos associados.

Argumenta que na tentativa de resolver o problema, os associados do sindicato realizaram assembleia geral extraordinária em 30.08.2022, aprovando a concessão de poderes à Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, através dos diretores Francisco Aparecido Felício (diretor presidente), Ciro Cesar Vianna (diretor financeiro) e Ariovaldo Bonini Baptista (diretor administrativo) para administração do sindicato, inclusive para condução de novas eleições sindicais.

Por fim informa a necessidade de nomeação judicial de administrador provisório, nos termos do artigo 49 do CC/02, em face da impossibilidade de registro da Ata da Assembleia no Cartório de Registro de Títulos de Documentos.

Regularmente realizada a Assembleia Geral Extraordinária (Id 32af6fd), nos termos do artigo 76, § 2º, do estatuto da entidade sindical, com a participação da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, foi deliberado que a referida federação, por meio dos diretores Francisco Aparecido Felício (diretor presidente), Ciro Cesar Vianna (diretor financeiro) e Ariovaldo Bonini Baptista (diretor administrativo), exercerá provisoriamente a administração e convocará novas eleições sindicais .

Nestes termos, com fulcro no artigo 49 do CC/02, concedo a tutela antecipada para convolar a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, nomeando provisoriamente, até que nova diretoria seja eleita, o Sr. Francisco Aparecido Felício - CPF: 865.363.118-68, como diretor presidente, o Sr. Ciro Cesar Vianna - CPF: 068.471.138-98, como diretor financeiro e Sr. Ariovaldo Bonini Baptista - CPF: 979.030.948-15, como diretor administrativo.

Intimem-se as partes, inclusive a parte ré para apresentação de defesa no prazo legal.

JALES/SP, 26 de outubro de 2022.

CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

vfm



Assinado eletronicamente por: CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA - Juntado em: 27/10/2022 16:32:18 - 37544ab
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22102615151867400000189141336?instancia=1>
Número do processo: 0011696-87.2022.5.15.0044
Número do documento: 22102615151867400000189141336